GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021252.989.24-9 (ref. TC-021734.989.22-1) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.
Responsáveis: Marcelo Simão (Prefeito) e Bruno Domingos Dinardi (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregular a prestação de contas.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PROVIMENTO.
Exigibilidade do cumprimento de metas suspensa pela Lei Federal nº 13.992/2020 em decorrência do cenário de emergência em saúde pública no país.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em análise, com recomendação aos partícipes para que observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm